# LEI N° 1.267 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 23 / 11 / 2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reverter lote de terreno urbano doado à empresa Pomada Síria, bem como a indenizar a empresa pela construção, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reverter lote de terreno urbano doado à empresa Pomada Síria, bem como a indenizar a empresa pela construção das benfeitorias/edificações sobreposta ao lote outrora doado, conforme laudo de avaliação e memorial descritivo anexo, do bem imóvel assim descrito:
I - Matrícula: 42.265: IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de formato retangular, contendo a área total de 800,00 m2 (20,00x 40.00 m), composto do lote 550, da quadra 103, localizado na Rua Monte Carmelo esquina com a Rua Estrela do Sul, Vila Olímpica, rio lado esquerdo e ímpar da rua, na cidade de Planura - MC, desta Comarca de Frutal - MC, dentro das seguintes medidas e confrontações. Pela frente 20,00 metros com a Rua Monte Carmelo, pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a rua) 40,00 metros com o lote 549A, pelos fundos 20,00 metros com o lote 582 e finalmente pelo lado esquerdo 40,00 metros com a Rua Estrela do Sul; existindo benfeitorias de UM PRÉDIO COMERCIAL, com a área construída de 1.093,00 m2, na Rua Monte Carmelo, neste Município de Planura/MG.

**Art. 2º** O Município de Planura/MG fica autorizado a indenizar a empresa Pomada Síria pela construção sobreposta ao lote pelo valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) irreajustável, em 5 (cinco) parcelas fixas e consecutivas de igual valor, sendo paga a primeira parcela no ato da assinatura do termo de reversão do imóvel e indenização pela construção.

**§ 1º** Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, inclusive relacionadas a taxas e emolumentos de cartório, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem custeadas pelo Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.$^{os}$ 808/2009 e 813/2009.

Planura/MG, 23 de novembro de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito